

PROJETO DE LEI Nº 005/2019

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 36/2015, QUE DISCIPLINA A ARBORIZAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO"

Art. 1º - O inciso I, do art. 18, da Lei Municipal nº 36/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Revogado."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, FEVEREIRO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 005/2019

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 36/2015, QUE DISCIPLINA A ARBORIZAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO"

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal nº 36/2015.

Justifica-se tal alteração devido à solicitação protocolada na Prefeitura sob nº 760/2019, a qual originou a recomendação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Parecer Técnico confeccionado pelo Analista ambiental Leonardo Bem Antolini, nos seguintes termos:

Trata-se de um exemplar de Magnólia (Magnolia grandiflora) pertencente à família Magnoliaceae. De origem alóctone, é nativa dos Estados Unidos da América, das regiões costeiras da Carolina do Norte até a região central da Flórida, e de oeste até o leste do Texas e Oklahoma.

É uma árvore robusta, perenifólia, de 15 a 25 metros de altura, com tronco irregular e casca pardo-escura não uniforme e ramos vigorosos e um tanto horizontais, formando copa piramidal na juventude da planta e aberta no envelhecimento. Possui folhas simples, alternas, aglomeradas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

na extremidade dos ramos, coriáceas, persistentes, de cor verde escura e brilhante. É uma árvore de alto valor ornamental, sendo recomendada para uso em praças, jardins e arborização de vias públicas com passeios largos.

[...]

O exemplar em questão está situado em terreno particular na Rua dos Poetas nº 1334.

A árvore possui lesão antiga, bastante extensa e aberta, partindo da base até a altura de aproximadamente 1,6 metros. Esta lesão causou biodeterioração do tronco da árvore de forma quase que completa, estando a árvore suportada apenas por parte do tronco, do ritidoma até o alburno, com ausência quase que total do cerne na faixa de altura especificada. Ainda, na porção superior da lesão, de onde segue o tronco, é possível perceber outro orifício, este também com sinais de degradação do cerne, apesar de não haver meios no momento da vistoria de precisar a extensão desta deterioração, tendo em vista que a partir desta região a lesão prossegue em parte fechada do tronco, internamente. Verificou-se que na outra extremidade da árvore, face norte, há início de biodeterioração na região junto ao solo, sendo possível trespassar completamente a base da árvore com objeto perfuro cortante.

[...]

O motivo que ensejou a solicitação por parte do requerente é que existem ervas-de-passarinho se desenvolvendo na copa da árvore e que seria necessária manutenção no sentido de removê-las. Tais ervas realmente estão presentes, e a manutenção neste sentido de fato é válida. Estas ações, entretanto, não garantem a fitossanidade do indivíduo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

Considerando o exposto, a análise técnica da condição atual da árvore aponta para a necessidade de medidas imediatas visando garantir a segurança do requerente, dos transeuntes e das regiões do entorno da árvore. Como a mesma possui inclinação em direção ao imóvel situado ao lado - onde certamente em caso de queda causaria danos de grande monta - é importante frisar que ali atualmente funciona o restaurante Parrillero, o qual frequentemente possui movimento de pessoas durante a noite, inclusive em finais de semana.

Pelo fato da árvore apresentar iminente risco de queda, com a possibilidade de causar os danos já citados, além de outros, a recomendação, do ponto de vista técnico, é que se faça a supressão da mesma com posterior replantio de número maior de exemplares e outro inclusive no local.

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal